



Relatório da 5.ª reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café, realizada em 3 de abril de 2020

Item 1:	Adoção da ordem do dia.....	2
Item 2:	Relatório da 4.ª reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 27 de fevereiro de 2020	3
Item 3:	Propostas de mudanças apresentadas pelos Membros	3
Item 4:	Propostas consolidadas	3
Item 5:	Próximas etapas	18
Item 6:	Outros assuntos	21
Item 7:	Data da próxima reunião	21

1. O Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café (GTFA) reuniu-se pela 5.ª vez em 3 de abril de 2020. A Presidente, Sr.ª Stefanie Küng, da Suíça, deu as boas-vindas a todos os participantes e notou que a reunião que principiava era extraordinária, e que se estava usando o software GoToWebinar devido às restrições da política de distanciamento social em vigor durante a pandemia do Covid-19.
2. O Diretor-Executivo afirmou que se tratava da primeira reunião inteiramente virtual na história da OIC. Ele notou que essa reunião virtual também era um importante teste da viabilidade técnica de uma sessão virtual do Conselho Internacional do Café.
3. Representantes dos seguintes Membros estavam presentes virtualmente, usando o software GoToWebinar: Brasil, Colômbia, Cuba, El Salvador, Etiópia, Indonésia, Japão, Madagáscar, México, Nepal, Nicarágua, Peru, Serra Leoa, Tanzânia, União Europeia e Vietnã.
4. O Grupo examinou as propostas recebidas no âmbito do Pilar c). O Grupo deliberou e alcançou acordo com respeito a diversas das propostas contidas no documento [WGFA-26/20 Rev. 1](#). Trechos realçados em vermelho denotavam as mudanças propostas.

Item 1: Adoção da ordem do dia

5. Foi adotada a ordem do dia que figura no documento [WGFA-30/20 Rev. 1](#).
6. O delegado do Brasil notou que o Brasil apresentaria uma proposta substantiva logo que a situação voltasse ao normal após o término do confinamento do coronavírus. Ele então propôs que se prorrogasse o atual Acordo por um ano, até 2 de fevereiro de 2022. Com isso, os Membros teriam um ano inteiro para redigir um acordo novo e arrojado.
7. A Presidente notou o comentário do delegado do Brasil e sugeriu que o Grupo de Trabalho discutisse esta proposta ao examinar o Item 5 da ordem do dia (Próximas etapas). O delegado do Brasil aquiesceu.
8. O delegado do Peru, notando que os nomes dos delegados não estavam visíveis com o software GoToWebinar, pediu que os nomes das delegações fossem distribuídos aos participantes.

9. A Oficial de Secretaria e Comunicações compartilhou os nomes das delegações presentes através da função de chat do GoToWebinar.

Item 2: Relatório da 4.^a reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 27 de fevereiro de 2020

10. A Presidente fez um resumo do trabalho do Grupo até a data da reunião em curso. Ela explicou que opções relativas ao futuro do Acordo Internacional do Café de 2007 (AIC de 2007) haviam sido apresentadas para Membros na reunião anterior, a saber, as propostas de emendas ao Acordo no âmbito dos Pilares a) e b).

11. O Grupo de Trabalho tomou nota do relatório.

Item 3: Propostas de mudanças apresentadas pelos Membros

12. A Presidente comentou que, desde a última reunião, o Japão apresentara uma nova proposta, reproduzida no documento [WGFA-31/20](#). Ela convidou o delegado do Japão a comentar a proposta do país.

13. O delegado do Japão pediu para tecer comentários quando se discutisse o item 4.

14. A Presidente acquiesceu e notou que não havia outros comentários.

Item 4: Propostas consolidadas

15. A Presidente sugeriu que a reunião em curso se concentrasse exclusivamente no Pilar c) e que, devido a falta de tempo, a discussão do Pilar d) ficasse para uma reunião futura do Grupo de Trabalho.

16. Os Membros do Grupo de Trabalho concordaram com a proposta da Presidente.

17. A Presidente a seguir apresentou as propostas referentes ao Pilar c), que são reproduzidas no documento [WGFA-26/20 Rev. 1](#). O Grupo deliberou o seguinte:

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 1

Parágrafo proposto pela Indonésia

1) *Café* significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido[,] o solúvel [e o pré-misturado]. O Conselho, o mais cedo possível após a entrada em vigor do presente Acordo e, novamente, a cada três anos, revisará os fatores de conversão aplicáveis aos tipos de café alistados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” abaixo. Depois de tais revisões, o Conselho determinará e publicará os fatores de conversão apropriados. Antes da revisão inicial, e caso o Conselho não seja capaz de alcançar decisão com respeito a esta questão, os fatores de conversão serão os utilizados no Convênio Internacional do Café de 2001, que se encontram alistados no Anexo do presente Acordo. Observadas essas disposições, os termos alistados abaixo terão os seguintes significados:

18. O delegado da Indonésia propôs adiar a discussão da inclusão da referência a café pré-misturado. A Indonésia concordou com a remoção dos colchetes usados com a palavra [Café].

19. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho anuiu em adiar a discussão deste parágrafo até discutir-se o Artigo 27, que era parte do Pilar d). A Presidente notou que nenhum outro comentário foi feito pelos Membros sobre esta proposta, e que as sugestões seriam ressaltadas [em vermelho, entre colchetes].

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 1a

20. O Diretor-Executivo concordou com a sugestão feita pela Guatemala de dar nova redação a “in naked bean form” (em português, no AIC de 2007, “na forma de grão descascado antes de ser torrado”). Ele sugeriu substituir as palavras em inglês por “in raw, unroasted bean form” (“na forma de grão cru, antes da torra”).

21. Os Membros do Grupo de Trabalho concordaram com a redação proposta pelo Diretor-Executivo.

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 1a

Parágrafo consolidado pelo Grupo de Trabalho:

1a) *café verde* significa café [~~na forma de grão descascado antes de ser torrado~~] [na forma de grão cru, antes da torra];

Parágrafo adicional proposto pela Indonésia para inclusão no Artigo 2.º – Definições:

1h) *Café pré-misturado* significa as misturas de café instantâneo/solúvel ou de café torrado e moído com outros ingredientes alimentícios, em geral açúcar e/ou *creamer* e possivelmente alguns outros ingredientes.

22. O delegado de Papua-Nova Guiné concordou com o parágrafo adicional e frisou a importância, na Ásia, do café pré-misturado.

23. O delegado da Indonésia propôs adiar a discussão deste parágrafo.

24. O Diretor-Executivo comentou que este tópico suscitava questões complexas em torno da definição do que constituía café. Ele sugeriu a possibilidade de discutir o tópico no contexto das mudanças propostas ao Artigo 27 do Acordo.

25. O Grupo de Trabalho concordou em adiar a discussão deste parágrafo até discutir-se o Artigo 27, Pilar d).

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 2

2) *Saca* significa 60 quilogramas, ou 132,276 libras-peso, de café verde; *tonelada* significa uma massa de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso; e *libra-peso* significa 453,597 gramas.

26. O delegado da Indonésia concordou com a remoção dos colchetes usados com a palavra [Saca].

27. O Grupo de Trabalho concordou em manter a redação original do Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 2.

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 3

3) *Ano cafeeiro* significa o período de um ano, de 1.º de outubro a 30 de setembro.

28. O delegado da Indonésia concordou com a remoção dos colchetes usados com as palavras [*Ano cafeeiro*].

29. Com respeito ao comentário da Etiópia de que “dependendo da agroecologia, a colheita de café etíope pode se estender até o final de novembro. Penso que este tipo de diferença também deveria ser considerado”, o Diretor-Executivo observou que ano cafeeiro era uma construção artificial usada para fins administrativos no âmbito do Acordo, não devendo ser confundido com ano-safra.

30. O Grupo de Trabalho concordou em manter a redação original.

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 4

4) *Organização e Conselho* significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café e o Conselho Internacional do Café.

31. O delegado da Indonésia concordou com a remoção dos colchetes usados com as palavras [*Organização e Conselho*].

32. O Grupo de Trabalho concordou em manter a redação original.

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 5

33. O Grupo de Trabalho concordou com a emenda proposta pela Costa Rica, Honduras, México e Panamá de mudar [Comunidade] para [União].

34. O delegado da Indonésia concordou com a remoção dos colchetes usados com as palavras [Parte Contratante].

35. O Grupo de Trabalho concordou com a proposta da Indonésia.

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 5

Parágrafo consolidado pelo Grupo de Trabalho:

5) *Parte Contratante* significa um Governo, a **União** Europeia ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º que tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou notificação de aplicação provisória do presente Acordo nos termos dos Artigos 40, 41 e 42, ou que tenha aderido ao presente Acordo nos termos do Artigo 43.

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 10

36. O Grupo de Trabalho concordou em emendar as datas na versão final.

Capítulo II – Definições - Artigo 2.º – Parágrafo 10

Parágrafo consolidado pelo Grupo de Trabalho:

10) *Depositário* significa a organização intergovernamental ou Parte Contratante do **Acordo** Internacional do Café de **2007** que o Conselho designe, por decisão a ser adotada por consenso, com base no **Acordo** Internacional do Café de **2007**, antes de [**data a ser determinada**]. Tal decisão constituirá uma parte integral do presente Acordo.

Capítulo III – Compromissos gerais dos Membros - Artigo 3.º – Parágrafo 1

37. O Grupo de Trabalho concordou com a mudança proposta pelo Panamá.

Capítulo III – Compromissos gerais dos Membros - Artigo 3.º – Parágrafo 1

Parágrafo consolidado pelo Grupo de Trabalho:

1) Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo; os Membros **também** se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Acordo.

Capítulo III – Compromissos gerais dos Membros - Artigo 3.º – Parágrafo 2

38. O Grupo de Trabalho concordou com as mudanças propostas pela Guatemala.

39. Em resposta à proposta da Etiópia de incluir neste parágrafo provisão relativa aos direitos de propriedade dos países produtores de café, o Diretor-Executivo afirmou que a questão de direitos de propriedade deveria ser mantida em separado dos Certificados de Origem. Esta questão, contudo, poderia ser incluída no Artigo 1.º (Objetivos). Ele sugeriu que a Etiópia apresentasse a proposta de um trecho para inclusão no Artigo 1.º.

Capítulo III – Compromissos gerais dos Membros - Artigo 3.º – Parágrafo 2

Parágrafo consolidado pelo Grupo de Trabalho:

2) Os Membros reconhecem que os Certificados de Origem são importantes fontes de informações **estatísticas** sobre o comércio de café. Os Membros exportadores, por conseguinte, se comprometem a garantir a emissão apropriada de Certificados de Origem.

Capítulo V – Organização Internacional do Café - Artigo 6.º – Sede e estrutura da Organização Internacional do Café – Parágrafo 3

40. O Diretor-Executivo sugeriu não alterar o título do Comitê de Projetos, para evitar a limitação do papel do Comitê.

41. O Grupo de Trabalho concordou em deixar a discussão desta questão para uma reunião posterior e em manter as palavras [Gestão e Implementação de] entre colchetes.

Capítulo V – Organização Internacional do Café - Artigo 6.º – Sede e estrutura da Organização Internacional do Café – Parágrafo 3

Parágrafo consolidado pelo Grupo de Trabalho:

3) A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Café. O Conselho será assistido, conforme o caso, pelo Comitê de Finanças e Administração, o Comitê

de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e o Comitê de [Gestão e Implementação de] Projetos. O Conselho também será assessorado pela Junta Consultiva do Setor Privado, a Conferência Mundial do Café e o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro.

Parágrafo adicional proposto pelo Peru.

x) O Conselho será apoiado por uma equipe executiva liderada pelo Diretor-Executivo da OIC.

42. O delegado do Peru comentou que a inclusão deste parágrafo expressava o fato de que o Diretor-Executivo é responsável perante o Conselho Internacional do Café e considerava a equipe proposta como parte da burocracia desta Organização.

43. O Grupo de Trabalho concordou com a inclusão do parágrafo adicional proposto pelo Peru.

Capítulo VII – Diretor-Executivo e pessoal - Artigo 17

Parágrafo original do AIC de 2007 mantido:

3) O Diretor-Executivo nomeará o pessoal da Organização de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

44. O Grupo de Trabalho concordou em manter a redação original (parágrafo proposto pela Indonésia não aprovado) e decidiu que se poderia lidar com esta questão de modo mais apropriado no contexto do Regulamento da Organização e do Estatuto e Regulamento do Pessoal.

Capítulo VII – Diretor-Executivo e pessoal - Artigo 17 – Parágrafo 4

Parágrafo original do AIC de 2007 mantido:

4) Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deverá ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte de café.

45. O Grupo de Trabalho concordou em manter a redação original (parágrafo proposto pela Costa Rica, México e Panamá não aprovado) e decidiu que se poderia lidar com esta questão de modo mais apropriado no contexto do Regulamento da Organização e do Estatuto e Regulamento do Pessoal.

Capítulo VII – Diretor-Executivo e pessoal - Artigo 17 – Parágrafo 5

46. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho concordou em discutir esta questão mais a fundo em data posterior e em consultar o Panamá sobre a intenção que motivava o acréscimo sugerido das palavras [dos órgãos da OIC].

Capítulo VII – Diretor-Executivo e pessoal - Artigo 17 – Parágrafo 5

Parágrafo proposto pelo Panamá:

5) No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal [dos órgãos da OIC] não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal, e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

Capítulo VII – Diretor-Executivo e pessoal - Artigo 17

Parágrafo adicional proposto pela Indonésia para inclusão no Artigo 17:

x) Informações acerca das vagas disponíveis e dos requisitos que os candidatos deverão satisfazer para preenchê-las serão prontamente enviadas aos Membros em forma escrita e postadas no site da Organização. Quando apropriado para conseguir melhor equilíbrio na representação dos países exportadores e importadores, essas notificações poderão incluir consideração preferencial de candidatos de determinadas nacionalidades.

47. O Diretor-Executivo comentou que se poderia lidar com esta questão de modo mais apropriado no contexto do Regulamento da Organização e do Estatuto e Regulamento do Pessoal.

48. O delegado da Colômbia comentou que o pessoal deveria ser nomeado com base em mérito e não em nacionalidade.

49. O delegado da União Europeia comentou que consideração preferencial não deveria se basear em nacionalidade e que, como regra geral, a UE não tem uma política de tratamento preferencial por nacionalidade com respeito a vagas no quadro de pessoal.

50. O Grupo de Trabalho decidiu que esta questão deveria ser discutida no contexto do Estatuto e Regulamento do Pessoal.

Capítulo VIII – Finanças e Administração - Artigo 18 – Comitê de Finanças e Administração

51. O Grupo de Trabalho concordou com a mudança proposta pelo Panamá.

Capítulo VIII – Finanças e Administração – Artigo 18 – Comitê de Finanças e Administração

Parágrafo consolidado pelo Grupo de Trabalho:

Um Comitê de Finanças e Administração será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato. Caberá a esse Comitê responsabilidade pela supervisão do preparo do Orçamento Administrativo da Organização, a ser submetido à aprovação do Conselho, e pela execução de quaisquer outras tarefas que o Conselho lhe atribuir, que incluirão o acompanhamento da receita e da despesa e de questões relacionadas com a administração da Organização. O Comitê de Finanças e Administração apresentará relatório sobre seus trabalhos ao Conselho.

Capítulo VIII – Finanças e Administração - Artigo 19 – Finanças

52. O Grupo de Trabalho decidiu manter a redação original. A proposta da Nicarágua não foi aceita.

Capítulo VIII – Finanças e Administração - Artigo 19 – Finanças

Parágrafo original do AIC de 2007 mantido:

1) As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes em qualquer dos comitês do Conselho serão financiadas pelos respectivos Governos.

Capítulo VIII – Finanças e Administração - Artigo 20 – Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação de contribuições

Parágrafos adicionais propostos pela Indonésia:

x) A Organização procurará cooperar com outras organizações internacionais e com agências doadoras multilaterais e bilaterais, a fim de obter assistência financeira e apoio de doadores multilaterais e bilaterais para a execução de programas, projetos e atividades de interesse para a economia cafeeira, conforme apropriado.

x) A Organização procurará assistir os Membros no preparo de projetos de interesse para a economia cafeeira, a serem financiados por agências doadoras.

53. O delegado da Indonésia afirmou que seu país havia sugerido estes parágrafos adicionais no interesse da modernização da Organização.

54. O Diretor-Executivo comentou que um melhor lugar para a inclusão destes dois parágrafos adicionais seria o Artigo 28 (Elaboração e financiamento de projetos).

55. O delegado do Brasil concordou com a ideia de que os parágrafos propostos tornavam a OIC mais "ativa", mas admitiu que eles deveriam ser incluídos no Artigo 28.

56. O Grupo de Trabalho concordou em discutir os parágrafos propostos pela Indonésia quando o Grupo tratasse do Artigo 28 (Pilar d).

Capítulo VIII – Finanças e Administração - Artigo 21 – Pagamento de contribuições

57. A delegada da Suíça manifestou preferência por uma redação que penalize os Membros em atraso persistente de forma automática, evitando torneios de frase como “o Conselho poderá...”. Em vez disso, ela sugeria incluir palavras tais como “A menos que o Conselho decida de outra forma ...”.

58. A Presidente notou que a Costa Rica, Honduras, o México e o Panamá, em seu comentário sobre o Artigo 21, observavam que seria importante explicitar as consequências da suspensão de um Membro pelo pagamento atrasado das respectivas contribuições à OIC, os procedimentos para pagá-las e o momento da restauração dos direitos de voto do Membro.

59. O Diretor-Executivo concordou com a posição da Suíça. Ele preferia que as consequências da persistência da impontualidade no pagamento de contribuições pelos Membros fossem cobertas explicitamente no texto do Acordo. Solicitara-se a ele que preparasse uma resolução nesse sentido, a ser apresentada na próxima reunião do Comitê de Finanças e Administração.

60. O delegado de Papua-Nova Guiné concordou com a inclusão do parágrafo proposto pela União Europeia e a Indonésia, mas notou que parte da redação – por exemplo, “obrigações financeiras” – não estava clara.

61. O Grupo de Trabalho decidiu deixar uma decisão sobre a redação deste Artigo para uma data posterior, mantendo entre colchetes o texto das propostas da Guatemala, União Europeia e Indonésia.

Capítulo XIII – Disposições gerais - Artigo 37 – Padrões de vida e condições de trabalho

62. O Diretor-Executivo disse ser solidário com a proposta da Guatemala, que se concentrava nos cafeicultores na base da cadeia de valor do café, mas que a necessidade de melhorar os padrões de vida e as condições de trabalho existia em todos os elos da cadeia.

63. O delegado do México sugeriu acrescentar as palavras [especialmente no setor da produção de café].

64. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho não aprovou a mudança proposta pela Guatemala mas aceitou a proposta do delegado do México, e o parágrafo foi emendado.

Capítulo XIII – Disposições gerais - Artigo 37 – Padrões de vida e condições de trabalho
Proposta consolidada do Grupo de Trabalho

Os Membros deverão considerar a melhoria dos padrões de vida e condições de trabalho das populações **engajadas na cadeia de valor do café e especialmente no setor da produção de café**, de forma compatível com seu nível de desenvolvimento, tendo em conta princípios internacionalmente reconhecidos e normas aplicáveis a estas questões. Além disso, os Membros convencionam que não se deverá fazer uso de normas trabalhistas para fins comerciais protecionistas.

Capítulo XIV – Consultas, controvérsias and reclamações - Artigo 38 – Consultas

Parágrafo proposto pelo México:

Em conformidade com suas leis e regulamentos aplicáveis, todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre qualquer questão relacionada com o presente Acordo, e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das **Partes**, e com o assentimento da outra, o Diretor Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as **Partes**. As despesas dessa comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das **Partes** não aceitar que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a questão poderá ser encaminhada ao Conselho, nos termos do Artigo 39. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

65. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho, solicitando ao México que fornecesse mais pormenores de suas razões para propor a emenda, decidiu deixar a discussão desta proposta para uma reunião posterior.

Capítulo XIV – Consultas, controvérsias e reclamações - Artigo 39 – Controvérsias e reclamações

Parágrafo proposto pelo México:

1) Toda controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo que não seja resolvida por negociação **entre os Membros envolvidos** será, a pedido de qualquer Membro que seja parte da controvérsia, encaminhada ao Conselho para decisão.

66. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho, solicitando ao México que fornecesse mais pormenores de suas razões para propor a emenda, decidiu deixar a discussão desta proposta para uma reunião posterior.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 40 – Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação; e Artigo 42 – Entrada em vigor

67. O Grupo de Trabalho concordou com os comentários da Costa Rica, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e União Europeia no sentido de revisar as datas na versão final.

68. A Presidente notou que se substituiria “Comunidade Europeia” por “União Europeia”.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 43 – Adesão

Parágrafo proposto pelo México:

1) Exceto quando de outra forma estipulado no presente Acordo, o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ~~[ou de qualquer de suas agências especializadas]~~ ou de qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º poderá aderir ao presente Acordo, consoante os procedimentos que o Conselho estabelecer.

69. O Diretor-Executivo notou que a emenda proposta tinha implicações importantes. Por exemplo, a Palestina era membro de algumas agências especializadas das Nações Unidas, mas não da própria ONU. Ele via a necessidade de mais discussão, para definir se a participação na OIC se restringiria a Membros das Nações Unidas ou seria mais inclusiva.

70. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho concordou em adiar a discussão da mudança sugerida pelo México e em manter o trecho entre colchetes.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Vigência, prorrogação e término

71. O Grupo de Trabalho concordou em adiar a discussão do título deste Artigo até que seus parágrafos fossem discutidos.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Parágrafo 1

72. O Grupo de Trabalho solicitou à Secretaria que reexaminasse as propostas e consolidasse os três parágrafos em um.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Parágrafo 1

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

1) O presente Acordo permanecerá em vigor até quando o Conselho determinar seu término consoante as disposições do parágrafo 4 deste Artigo.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Vigência, prorrogação e término – Parágrafo 2

73. A Presidente notou as duas propostas, da UE e do Japão. Os delegados do Brasil e da Nicarágua concordavam com o Japão.

74. O delegado da Indonésia acrescentou que o Acordo deveria se amoldar e responder a novos desafios. O Acordo também deveria ser reavaliado pelo menos uma vez a cada cinco anos. A UE concordou.

75. A Presidente tomou nota de que o Grupo de Trabalho decidira incluir [pelo menos uma vez a cada cinco anos], mas notou que o parágrafo precisava ser refundido.

76. O delegado do Japão solicitou que se deixasse a discussão da proposta de seu país para uma data posterior.

77. O Grupo de Trabalho concordou em manter o texto proposto pelo Japão entre colchetes.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Vigência, prorrogação e término – Parágrafo 2

Parágrafo consolidado proposto pelo Grupo de Trabalho:

2) [O Conselho fará a revisão do presente Acordo sempre que surgir a necessidade, em particular para acomodar e responder a novos desafios, fazendo sua avaliação no mínimo a cada cinco anos e tomando as decisões apropriadas.]

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Vigência, prorrogação e término – Parágrafo 3

78. O Grupo de Trabalho concordou em suprimir o parágrafo 3 do Artigo 48.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Vigência, prorrogação e término – Parágrafo 6

79. O Grupo de Trabalho concordou com a mudança proposta pela Indonésia e o Japão de remover "duração e/ou".

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 48 – Vigência, prorrogação e término – Parágrafo 6

Proposta consolidada do Grupo de Trabalho

6) Toda decisão tomada com respeito ~~à duração e/ou~~ ao término do presente Acordo e toda notificação recebida pelo Conselho nos termos deste Artigo deverão ser devidamente transmitidas ao Depositário pelo Conselho.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 49 – Emenda – Parágrafo 1

Parágrafo proposto pelo Diretor-Executivo:

1) O Conselho poderá propor uma emenda ao Acordo e comunicará tal proposta a todas as Partes Contratantes. A emenda entrará em vigor para todos os Membros da Organização 100 dias depois que o Depositário houver recebido ~~notificações~~ **instrumentos** de aceitação de Partes Contratantes que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores. A proporção de dois terços aqui referida será calculada com base no número de Partes Contratantes do Acordo no momento em que a proposta da emenda for distribuída às Partes Contratantes de que se trate, para aceitação. O Conselho estabelecerá um prazo dentro do qual as Partes Contratantes deverão notificar ao Depositário sua aceitação da emenda e dará conhecimento desse prazo a todas as Partes Contratantes e ao Depositário. Se, ao expirar o prazo, não houverem sido registradas as porcentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta será considerada como retirada.

80. A Presidente notou as propostas do Japão e da Indonésia.

81. O delegado do Japão afirmou compreender a proposta da Indonésia, mas que era difícil para o Japão concordar com ela da forma como se apresentava. O Japão apresentaria uma nova proposta, para discussão em data posterior.

82. O delegado da Indonésia afirmou que a Indonésia se prontificava a discutir este parágrafo em maior detalhe.

83. O Grupo de Trabalho concordou com a proposta do Diretor-Executivo de usar a palavra "instrumentos".

84. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho decidiu deixar uma decisão sobre a redação deste parágrafo para uma data posterior.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 49 – Emenda – Parágrafo 2

Parágrafo proposto pelo Diretor-Executivo:

2) A menos que o Conselho decida de outra forma, toda Parte Contratante que não haja **notificado ao Depositário sua** aceitação de uma emenda **consoante as disposições do parágrafo 1 deste Artigo** dentro do prazo fixado pelo Conselho deixará, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de ser Parte Contratante do presente Acordo.

85. O Grupo de Trabalho concordou com o parágrafo proposto pelo Diretor-Executivo.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 50 – Emenda

86. O Grupo de Trabalho concordou em revisar o ano do Acordo na versão final.

Capítulo XV – Disposições finais - Artigo 51 – Textos autênticos do Acordo

Parágrafo proposto pelo México:

EM FÉ DO QUE, os **[abaixo assinados Plenipotenciários]**, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, **[firmaram firmam]** o presente Acordo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

87. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho concordou em adiar a discussão da mudança sugerida pelo México e em manter o texto entre colchetes.

Anexo: Título proposto pela Indonésia:

Fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido, solúvel **e pré-misturado**, como definidos no Convênio Internacional do Café de 2001

88. A Presidente notou que a emenda do título do Anexo proposta pela Indonésia seria discutida em uma reunião futura.

Anexo: Parágrafos propostos pela Indonésia.

Café torrado

Para converter ~~Obtém-se~~ o equivalente do café torrado em café verde, **multiplicar multiplicando** multiplicar o peso líquido do café torrado por 1,19.

Café descafeinado

Para converter ~~Obtém-se~~ o equivalente do café descafeinado em café verde, **multiplicar multiplicando** o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente, por 1,00, 1,19 ou 2,6.

Café líquido

Para converter ~~Obtém-se~~ o equivalente do café líquido em café verde, **multiplicar multiplicando** o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 2,6.

Café solúvel

Para converter ~~Obtém-se~~ o equivalente do café solúvel em café verde, **multiplicar multiplicando** o peso líquido do café solúvel por 2,6.

89. A Presidente notou que o Grupo de Trabalho concordou em mudar "Obtém-se" e "multiplicando" em "Para converter" e "multiplicar".

Anex: Parágrafo adicional proposto pela Indonésia:

Para converter café instantâneo/solúvel pré-misturado e café torrado e moído pré-misturado no equivalente em café verde, multiplicar o peso líquido de um e de outro por 0,26 e 0,59, respectivamente.

90. O Grupo de Trabalho concordou em adiar a discussão do parágrafo adicional proposto pela Indonésia até que se chegasse a uma decisão sobre [café pré-misturado].

Item 5: Próximas etapas

91. O delegado do Brasil propôs que o Acordo Internacional do Café fosse prorrogado até 2 de fevereiro de 2022. Ele informou que o Brasil tencionava apresentar uma proposta substantiva de mudanças ao Acordo, mas que, à luz das difíceis condições criadas pelo Covid-19, não seria possível concluir as discussões do Grupo de Trabalho antes da sessão do Conselho em setembro. A seu ver, mais um ano de trabalho com o texto de um novo Acordo seria necessário. Ele também afirmou que tivera muito boa impressão da reunião e que, de uma perspectiva técnica, ela funcionara bem. O Brasil concordava, em especial, com a proposta da Indonésia concernente à necessidade de obter recursos de agências doadoras. O Brasil julgava que as propostas da Indonésia e da UE sobre possíveis sanções por atrasos no pagamento de contribuições eram importantes para a sustentabilidade financeira da Organização. Ele frisou a importância de reflexão não só acerca do próprio Acordo, mas também acerca da renovação da Organização, pensando em sua utilidade, em seus objetivos e em tornar a OIC e seus órgãos assessores mais ativos.

92. O delegado do México enfatizou a importância de concluir o processo de revisão do Acordo, pois atualmente existiam muitos riscos ao longo da cadeia de valor, em termos de mão de obra, logística e competitividade geral. A revisão deveria ser concluída o quanto antes possível, para que, no México, a presente administração pudesse usar o Acordo como referência para formular políticas.

93. O delegado da Colômbia afirmou que os comentários dos delegados do Brasil e do México lhe traziam algumas preocupações. Os tempos eram muito difíceis, e se tornara cada vez mais difícil justificar a participação da Colômbia na OIC. Ele afirmou que os países provavelmente mergulhariam em uma crise econômica no futuro próximo. Questionando a atual missão da OIC, ele formulou as perguntas: "Onde queremos que a OIC esteja?", "Qual é o propósito da OIC?" e "Que resultados ela pode alcançar?". Ele sugeriu que o Grupo de Trabalho discuta a sério a questão de repensar a OIC, para torná-la mais eficaz e sirva o setor cafeeiro de maneira positiva. Ele se inclinava a favorecer a sugestão do Brasil de dar ensejo a uma discussão substantiva sobre política. Ele sugeriu que talvez fosse melhor interromper a discussão da revisão do Acordo e começar um debate em profundidade sobre questões substantivas. Talvez esta crise fosse uma oportunidade de ser mais corajosos e arrojados.

94. O delegado do Brasil se congratulou com o delegado da Colômbia por sua intervenção e afirmou que seu país tinha indagações semelhantes. Antes de revisar o Acordo, era preciso definir melhor os objetivos e a eficácia da Organização. Ele sugeriu que o Grupo de Trabalho precisava ser mais prudente e protelar decisões quanto ao futuro por outro ano. Os Membros enquanto isso poderiam refletir sobre o propósito da Organização e os benefícios decorrentes da participação.

95. O delegado do México concordou com os delegados da Colômbia e do Brasil. Ele mencionou que este era um momento crítico que requeria discussão mais aprofundada. Ele afirmou que o México concordava com a sugestão do Brasil de prorrogar o Acordo por um ano. O Grupo de Trabalho precisava repensar na melhor maneira de apoiar os cafeicultores, os pequenos em particular. Ele afirmou que havia um sentido real de urgência por parte dos cafeicultores, e que se carecia de uma política global mais forte para o setor cafeeiro.

96. O delegado da Nicarágua afirmou que compartilhava um sentido de urgência e que concordava com a sugestão do Brasil de prorrogar o Acordo por um ano. O Grupo de Trabalho não deveria perder esta oportunidade de repensar a Organização. Havia necessidade de repensar tudo, de baixo acima, para justificar a participação na OIC.

97. O delegado da Colômbia sugeriu que, com as ferramentas necessárias, a OIC poderia desempenhar um papel importante em um mundo pós-Covid. Ele afirmou que a OIC precisava ser a entidade certa para enfrentar os desafios que viriam, possuir as ferramentas corretas e ter "dentes" para fazer as coisas acontecerem.

98. O delegado da UE expressou suas preocupações com o processo de prorrogação por um ano, pois uma prorrogação acionava o mesmo longo processo que um novo Acordo exigia. Ele afirmou que a UE apoiava o comentário inicial do delegado do México. Ele questionava se uma prorrogação valia a pena. No entanto, ele compartilhava as opiniões quanto a repensar a estratégia, as metas e os objetivos da OIC. Ele também afirmou que não se podia impor todo o ônus à Secretaria, que era constituída por apenas 14 pessoas. Até setembro, ele sugeriu, o Grupo de Trabalho precisava decidir qual seria a melhor forma de ajudar o setor cafeeiro, ao mesmo tempo que também respeitando os interesses do pessoal da Organização.

99. A Presidente agradeceu aos delegados pela discussão e afirmou que o trabalho do GTFA dependia da ambição e do apetite dos Membros.

100. O Diretor-Executivo afirmou que a questão da prorrogação era existencial. Mesmo que o Grupo concluísse seu trabalho e o Conselho aprovasse o texto de um novo Acordo, o texto teria de passar por processos legislativos internos em cada país. A experiência passada mostrava que pelo menos quatro anos eram necessários até que um novo Acordo entrasse em vigor. A seu ver, a única razão para não prorrogar o Acordo seria se os Membros desejassem o término da Organização. Ele comentou que os produtos de uma Organização como a OIC frequentemente são intangíveis e difíceis de quantificar. Ele apreciava os pensamentos expostos pelos Membros acerca de um novo AIC, mas julgava que muitas das mudanças almejadas pelos Membros poderiam ser conseguidas no âmbito do atual Acordo, mesmo enquanto o texto de um novo AIC estivesse sendo finalizado e a seguir submetido a aprovação interna conforme os processos legislativos de cada Membro.

101. O delegado da Colômbia afirmou que a presente discussão sobre a prorrogação tinha por objetivo a preservação da Organização e não o seu término. Ele sugeriu que uma discussão substantiva deveria ser realizada sobre o que a OIC deveria parecer em cinco ou dez anos. Ele sugeriu que esse debate deveria ser distinto da discussão do texto de um novo Acordo e se concentrasse no propósito da Organização. Concentrando-se nessa questão, os Membros achariam mais fácil alinhar jogadores internamente em seus países, em apoio da Organização.

102. O delegado do Brasil enfatizou a necessidade de definir o propósito da OIC. Ele notou que a OIC deveria ser menos dispendiosa, mais eficiente e mais ágil. Para conseguir essa meta, as reuniões precisavam ser mais frequentes e os resultados mais tangíveis.

103. O delegado do México apoiou as sugestões do delegado da Colômbia e afirmou que o objetivo dessas propostas era fortalecer a OIC.

104. O delegado da Colômbia sugeriu que a produção de café provavelmente se concentraria cada vez mais no mundo pós-Covid, e que era importante responder aos desafios advindos dessa situação. Ele temia que uma catástrofe econômica prevaleceria nos próximos cinco ou dez anos. Esse cenário não afetaria somente os cafeicultores; outra preocupação era que as pequenas cadeias de café de alta qualidade não sobreviveriam. Os produtores assim perderiam uma saída significativa para seu produto; muito tempo passaria até as pessoas se disporem a entrar em um café cheio de gente. Todos os desafios atuais seriam exacerbados pela pandemia. Ele voltou a enfatizar a necessidade de uma discussão em profundidade sobre os objetivos da Organização.

